



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.359 - DE 24 DE SETEMBRO DE 1.984.-

Institui o TÁxi Propaganda
em nosso Município.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a fixação de propaganda comercial em veículos TÁXIS.

Art. 2º - A forma de propaganda atenderá a resolução 614, do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, de 11 de maio de 1.983.

Art. 3º - Os contratos com os proprietários dos veículos táxis serão firmados "inter-persone" ou através de Agências Publicitárias.

Parágrafo Único - Ao Sindicato de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Montenegro, serão remetidas cópias dos contratos, para controle quanto ao cumprimento das normas legais.

Art. 4º - Fica garantido aos motoristas que tenham vínculo empregatício por mais de trinta (30) dias com os proprietários dos veículos táxis, o repasse de 30% (trinta por cento) do arrecadado pela fixação da propaganda no veículo em que trabalha.

Art. 5º - Fica proibida a propaganda de motéis e similares, bebidas alcoólicas, boates e de cigarros nos táxis, no municipio de Montenegro.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de setembro de 1.984.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ

Secretário Geral -

ERNY CARLOS HELLER

- Prefeito -